



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva Número 501066101, com sede na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos, devidamente registada na Direção Geral de Segurança Social em 12/11/85, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, pelo averbamento nº1 com o nº 37/85, lavrada a folha 19, 19 verso e 20, com o número de identificação da Segurança Social 20008940042, representada por: _____ (*cargo*) Sr. _____ portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*) /República (*colocar nome*), com o número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*) e _____ (*cargo*) Sr. _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*);

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ (*nome completo do Utente, independentemente de estar capaz ou não de reger a sua pessoa e os seus bens*), _____ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º _____, emitido em /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*);

E

TERCEIRO (S) OUTORGANTE (S), na qualidade de fiadores:

_____ (*nome completo do familiar*), _____ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º _____, emitido em /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*), **na qualidade de Familiar Responsável;**

_____ (*nome completo do familiar*), _____ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º _____, emitido em /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/ República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*),

_____ (*nome completo do familiar*), _____ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º _____, emitido em /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*) / República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*),

Notas:

- Colocar todos os familiares participantes no processo de candidatura;

- O idoso pode estar capaz, mas não saber assinar ou não poder assinar por ter alguma doença incapacitante. Neste caso poderá algum familiar assinar a rogo. Caso o idoso não esteja capaz, deverá a seguir ao seu nome, adicionar a expressão “aqui representada por (por exemplo) Manuel Pereira, na qualidade de legal representante do idoso” (por ter sido nomeado seu tutor, acompanhante etc., sendo este quem vai assinar, no final do contrato, na qualidade de Segundo Outorgante);

- Se porventura tivermos uma situação de um idoso incapaz, mas cuja incapacidade não foi declarada pelo Tribunal e, por isso, não temos nomeado um representante legal (acompanhante ou tutor), continuamos a colocar como Segundo Outorgante o idoso representado por todos os seus filhos ou pelo menos pelo máximo dos filhos.

- Apagar estas notas no contrato final.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da Resposta Social de **Serviço de Apoio Domiciliário** _____ (semanal e/ou de fim de semana).

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

1. O Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos assegura a prestação de serviços diferenciados adaptando-se às necessidades e realidade do Utente, em dias úteis e fins-de-semana, devendo ser contratualizados e definido as suas periodicidades, de acordo com o Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (MFS.OM.RI.04/4);

2. O Primeira Outorgante compromete-se a, durante _____ dias por ano, prestar ao Segundo Outorgante, mediante a mensalidade acordada, os seguintes serviços:

(eliminar o que não se aplica ao Utente + acrescentar a periodicidade nos serviços acordados – Exemplos diariamente, semanalmente, três em três dias, trimestralmente, semestralmente, anualmente, sempre que necessário)

a. Cuidados Pessoais

- I. **Cuidados de Higiene e Conforto Pessoal:** banho geral, cuidados de higiene íntima, manicura e pédicure salvo se houver necessidade de chamar serviço especializado;
- II. **Cuidados de Imagem e Beleza:** vestir roupa limpa adequada à estação, cuidados específicos a cabelo e cuidados ao rosto masculino (barba);
- III. Fornecimento de produtos de higiene para os Cuidados de Higiene e Conforto Pessoal na prestação dos serviços de Apoio Domiciliário (como por exemplo produto de banho, creme de cara e corpo, shampoo e amaciador, etc....) por opção do Utente e/ou Familiar Responsável;

b. Nutrição e Alimentação

- I. **Alimentação** adequada às necessidades dos Utentes, respeitando as prescrições médicas, e que se traduz em 4 refeições (pequeno-almoço, almoço, lanche e reforço da noite), podendo ser contratualizado para todos os dias com tipos de entregas diferenciadas conforme o ponto 1. do artigo 19;
- II. **Apoio na Alimentação** – apoio durante a refeição, podendo ser contratualizado todos os dias;
- III. **Confeção de Refeições simples no domicílio** – fazer as papas lácteas ou preparação do pequeno-almoço ou lanches, podendo ser contratualizado para todos os dias;

c. Apoio nas Atividades Instrumentais da Vida Quotidiana

- I. **Higiene Habitacional** – manutenção dos locais de permanência do Utente como por exemplo o quarto, cozinha, quarto de banho e sala, estando excluídos sótãos, garagens, terraços e outros;
- II. Fornecimento de produtos e utensílios de limpeza para a Higiene Habitacional do Serviço de Apoio Domiciliário, por opção do Utente e/ou Familiar Responsável;
- III. **Higienização e tratamento de Roupa** – inclui apenas a roupa pessoal do Utente, toalhas de banho e roupa da cama, estando excluídos tapetes, cortinados, cobertores/colchas que não sejam da cama do Utente e outros;
- IV. **Realização de tarefas domésticas;**
- V. **Apoio na aquisição de bens, géneros alimentícios ou outros bens (saída para compras);**
- VI. **Apoio para o Utente proceder ao pagamento dos serviços da sua habitação;**
- VII. **Outros serviços no âmbito da sua habitação, necessidades pessoais, cumprimento de obrigações legais, etc., desde que tenha sido acordado por ambas as partes e de acordo com a disponibilidade e recursos da Instituição**

d. Atividades socioculturais, lúdico-recreativas e de estimulação motora e cognitiva



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- I. **Atividades de Animação Sociocultural** conforme previsto no Plano Anual de Atividades (atividades de expressão e comunicação, atividades de promoção e desenvolvimento pessoal e social, animações lúdicas, atividades interinstitucionais, atividades físicas e motoras, etc..)
- II. **Atividades Religiosas** conforme previsto no Plano Anual de Atividades;
- III. **Atividade de treino e estimulação cognitiva** conforme previsto no Plano Anual de Atividades;
- IV. Orientações na organização e gestão da vida doméstica e informações de acordo com a condição e interesses do Utente salvaguardando o sigilo;
- V. Informações de acesso a serviços da comunidade;
- e. **Cuidados de Saúde**
 - I. **Acompanhamento do Médico** de Clínica Geral da Instituição através de visita ao domicílio periódicas e sempre que necessário;
 - II. **Acompanhamento da Equipa de Enfermagem** através de visita ao domicílio periódicas e sempre que necessário;
 - III. Análises Clínicas e avaliações periódicas dos sinais vitais;
 - IV. **Prescrição do receituário** para a medicação habitual e regular;
 - V. **Preparação da medicação** pela Equipa de Enfermagem e entrega ao Utente para toma;
 - VI. **Administração dos fármacos**, quando prescritos;
 - VII. Articulação com os serviços locais de saúde ou Médicos de especialidade que acompanham o Utente, sempre que necessário.
3. O Serviço de Apoio Domiciliário disponibiliza outros serviços no sentido de apoiar o Utente e a Família cuidadora adaptando-se às necessidades emergentes, sem custos acrescidos ao valor da mensalidade. Assim o Utente subscreve os seguintes serviços complementares:

(eliminar o que não se aplica ao Utente + acrescentar a periodicidade nos serviços acordados – Exemplos diariamente, semanalmente, três em três dias, trimestralmente, semestralmente, anualmente, sempre que necessário)

 - a. **Apoio psicossocial sempre que necessário e possível pela instituição;**
 - b. **Ações de sensibilização e formação dos familiares e cuidados informais para a prestação de cuidados aos Utentes;**
 - c. **Cedência de ajudas técnicas sempre que estejam disponíveis;**
 - d. **Pequenos arranjos de costura sempre que possível;**
 - e. **Pequenos consertos ou adaptações na habitação (cujos materiais necessários serão a cargo do Utente ou Familiar Responsável/Fiador);**
 - f. **Pequenos arranjos de jardinagem, sempre que possível e com pré-agendamento.**

CLÁUSULA III

Outros Serviços com custos acrescidos ao valor da mensalidade

O Serviço de Apoio Domiciliário disponibiliza outros serviços no mesmo sentido de apoiar o Utente e a Família cuidadora adaptando-se às necessidades emergentes, com custos acrescidos ao valor da mensalidade. Assim o Utente solicita os seguintes serviços:

(eliminar o que não se aplica ao Utente + acrescentar a periodicidade nos serviços acordados – Exemplos diariamente, semanalmente, três em três dias, trimestralmente, semestralmente, anualmente, sempre que necessário)

1. **Tratamentos de fisioterapia** na Instituição a cargo do Utente, sendo o horário e o custo estabelecidos pelo prestador de serviços acreditado junto da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
2. **Transporte e/ou acompanhamento a consultas médicas, a exames de diagnósticos complementares e a outros Serviços Públicos ou Privados** de acordo com as necessidades individuais do Utente e mediante disponibilidade dos recursos da instituição:
 - a. Quilómetros do Serviço de Transporte do Utente não residente na freguesia de e para a sua Residência, a partir dos limítrofes de Sangalhos, a cargo do Utente conforme tabela em vigor afixada a qual será anualmente objeto de atualização;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- b. Quilómetros de Transporte do Utente para Organismos de Saúde e para Serviços Públicos ou Privados de acordo com as suas necessidades, a cargo do Utente conforme tabela em vigor afixada a qual será anualmente objeto de atualização;
 - c. Tempo de espera do Condutor do Transporte do Utente para locais de Saúde e para Serviços Públicos ou Privados de acordo com as suas necessidades, a cargo do Utente conforme tabela em vigor afixada a qual será anualmente objeto de atualização;
 - d. Acompanhamento individual de Colaborador, desde a chegada à finalidade do transporte até ao início do regresso, a cargo do Utente conforme tabela em vigor afixada a qual será anualmente objeto de atualização;
 - e. As atividades de Animação Sociocultural planeadas pela instituição não estão incluídas no Transporte e/ou Acompanhamento a consultas médicas, a exames de diagnósticos complementares e a outros Serviços Públicos ou Privados de acordo com as necessidades individuais do Utente;
3. **Serviços de cabeleireiro/Estética:** compete à Misericórdia fazer o seu agendamento, competindo ao Utente o pagamento dos custos apresentados pelos prestadores dos serviços acreditados junto da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
4. **Produtos de Incontinência e produtos específicos** e individualizados de higiene pessoal;
5. **Produtos farmacêuticos** (medicação, material de enfermagem e ajudas técnicas);
6. **Outras refeições** para além das previstas no ponto I. da alínea b. da Cláusula II;
7. **Pagamento de impostos, taxas e outros encargos** da responsabilidade do Utente e Descendentes do 1º Grau ou Outros Familiares nas situações que exijam em garantia dos direitos do Utente caso os Familiares não providenciem o devido pagamento.

CLÁUSULA IV

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Utente

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a todos os Utentes, familiares, colaboradores, dirigentes, especialistas e todos os restantes com quem a organização se relacione. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos do Utente:
 - a. A integridade e o desenvolvimento da sua personalidade;
 - b. A liberdade de expressão, religiosa e política;
 - c. Uma vida afetiva e social;
 - d. O respeito pela sua autonomia na gestão do seu património;
 - e. A inviolabilidade da correspondência;
 - f. À custódia da chave do seu domicílio em local seguro;
 - g. À informação dos seus familiares de qualquer ocorrência extraordinária que envolva o próprio no seu domicílio;
 - h. As informações constantes no processo do Utente no domicílio;
 - i. Usufruir do plano de cuidados estabelecidos e acordados;
 - j. Exigir qualidade nos serviços prestados;
 - k. Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
 - l. Ter asseguradas as condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade dignidade humana;
 - m. Ser ouvido na tomada de decisão que o possa afetar e participar na vida social e cultural da Instituição;
3. O Utente têm o direito de participar na vida da instituição, através da emissão de pareceres em reuniões para o efeito e do livro de sugestões;
4. O Plano de Atividades (Projeto de Animação Sociocultural) é elaborado de acordo com os interesses e necessidades do Utente;
5. O Utente têm o direito de ser protegido pela Instituição no cumprimento dos seus direitos;
6. O Utente têm direito a reclamar junto do Diretor Técnico, Mesa Administrativa e/ou através dos meios legais conforme artigo 37º deste regulamento;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

7. O Utente têm direito à garantia de proteção de dados individuais conforme artigos 44º, 45º e 46º deste regulamento;

8. São deveres do Utente:

- a. Respeitar todos os Colaboradores, Voluntários e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
- b. Respeitar os outros Utentes, evitando conflito;
- c. Proceder atempadamente ao pagamento da Mensalidade do Utente e demais despesas;
- d. Informar atempadamente qualquer alteração que ocorra no domicílio e que constitua impedimento para a prestação dos serviços contratualizados;
- e. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- f. Aceitar e respeitar os horários pré-definidos para a alimentação e higiene pessoal, já que é do interesse da saúde do Utente;
- g. Zelar pela manutenção do material do Serviço de Apoio Domiciliário para a prestação dos serviços contratualizados;
- h. Dar conhecimento e reclamar junto do Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a outro Utente ou Colaborador quer quanto ao funcionamento nos serviços respetivos, no sentido de serem tomadas as necessárias providências;
- i. Ter uma conduta exemplar e participativa na Instituição;
- j. Respeitar as normas de funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA V

Direitos e Deveres do Terceiro Outorgante – Responsável Familiar na qualidade de Fiador

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a toda a comunidade da Instituição. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: Dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos do Responsável Familiar/Fiador:
 - a. Ser tratado com respeito e urbanidade pelos Colaboradores e Órgãos Sociais da Instituição;
 - b. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - c. Ser informado dos assuntos relacionados com o Utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento do Utente;
 - d. Ser ouvido na tomada de decisões relacionadas com o Utente;
 - e. Envolver-se de forma ativa em atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Animação Sociocultural e através de convite participar em conjunto desde que para tal estejam reunidas as condições necessárias;
 - f. A informação de qualquer ocorrência extraordinária que envolva o Utente;
 - g. A ser recebido pela Direção Técnica sempre que o solicite e tal seja justificado;
 - h. Apresentar sugestões e reclamações sobre o serviço ao Diretor Técnico;
 - i. Exigir qualidade nos serviços prestados;
 - j. Todos os direitos atribuídos ao Utente que não sejam de natureza pessoal daquele;
3. O Familiar/Responsável têm direito a reclamar junto do Diretor Técnico, Mesa Administrativa e/ou através dos meios legais conforme artigo 37º deste regulamento;
4. O Familiar/Responsável têm direito à garantia de proteção de dados individuais conforme artigos 44º, 45º e 46º deste regulamento;
5. São deveres do Familiar Responsável/Fiador:
 - b) Prestar todas as informações sobre o Utente relevantes ao bem-estar e correto acompanhamento daquele como também colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do Utente, designadamente comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
 - c) Participar no apoio ao Utente, sempre que possível, desde que o mesmo contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafectivo;
 - d) Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
 - e) Tratar com respeito e dignidade os Utentes, Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
 - f) Zelar pela manutenção do material usado para a prestação dos serviços contratualizados;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- g) Proceder atempadamente ao pagamento da Mensalidade do Utente e demais despesas;
- h) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal responsável pelo pagamento, conforme Artigo 47º deste Regulamento, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que viera ser devido à Misericórdia, pela celebração do Contrato de Prestação de Serviços, designadamente o pagamento da Mensalidade do Utente, Comparticipação da Família se se aplicar, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações, e dando desde já o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante de comparticipação e penalizações que venham a ter lugar;
- i) Respeitar as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços e presente regulamento, que não sejam de natureza pessoal do Utente, não podendo fazer cessar per si o Contrato, sem que seja cessão conjuntamente com o Utente;
- j) Assinar o Contrato de Prestação de Serviços em nome próprio, e ainda como gestor de negócios quando por qualquer razão o Utente esteja impedido de o fazer (decorrendo do devido enquadramento legal).

CLÁUSULA VI

Direitos e Deveres do Terceiro Outorgante – Familiar Descendente em 1º grau, Outro Familiar ou Pessoa corresponsável, na qualidade de Fiador

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a toda a comunidade da Instituição. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: Dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos do Familiar:
 - a. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - b. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados do seu Utente reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento do Utente;
 - c. Envolver-se de forma ativa em atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Animação Sociocultural, desde que para tal estejam reunidas as condições necessárias;
 - d. Apresentar sugestões e reclamações sobre o serviço ao Diretor Técnico.
3. Os Familiares têm direito a reclamar junto do Diretor Técnico, Mesa Administrativa e/ou através dos meios legais conforme artigo 37º deste regulamento;
4. Os Familiares têm direito à garantia de proteção de dados individuais conforme artigos 44º, 45º e 46º deste regulamento;
5. São deveres do Familiar:
 - a. Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
 - b. Tratar com respeito e dignidade os Utentes, Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
 - c. Proceder atempadamente ao pagamento da Mensalidade do Utente e demais despesas;
 - d. Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal responsável pelo pagamento, conforme Artigo 47º deste Regulamento, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que viera ser devido à Misericórdia, pela celebração do Contrato de Prestação de Serviços, designadamente o pagamento da Mensalidade do Utente, Comparticipação da Família se se aplicar, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações, e dando desde já o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante de comparticipação e penalizações que venham a ter lugar.

CLÁUSULA VII

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante – Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos em toda a comunidade da Instituição. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: Dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, seus Familiares e Voluntários;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes e seus Familiares;
 - c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
 - d. Receber atempadamente os valores que a assistem para assim poder cumprir com todas as suas obrigações, especialmente junto do Estado e Fornecedores;
 - e. Exigir do Utente o cumprimento do presente Regulamento;
 - f. Ver respeitados os seus Estatutos e a sua matriz religiosa cristã;
 - g. Encaminhamento do Utente para outra Resposta Social exterior, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do Utente e dos Colaboradores, em articulação com o Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis;
 - h. Rescindir o Contrato com o Utente nos termos descritos no presente regulamento;
3. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Assegurar o bem-estar e qualidade de vida do Utente e tratar com dignidade e respeito todos os Utentes, seus Familiares, Colaboradores e Voluntários;
 - b. Proporcionar serviços individualizados e personalizados ao Utente, devidamente contratualizados, dentro do âmbito das suas competências;
 - c. Organizar um Processo Individual por Utente;
 - d. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
 - e. Assegurar o cumprimento da Legislação laboral aplicável à Instituição;
 - f. Assegurar as condições de higiene e segurança ao Utente da Instituição;
 - g. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - h. Afixar em local visível o nome do Diretor Técnico e o mapa das ementas;
 - i. Dar conhecimento ao Utente e seus Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social;
 - j. Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

CLÁUSULA VIII

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços no Complexo Social de Apoio à Pessoa Idosa, sito na Rua Narciso da Marça n.º 262, 3780-082 Sangalhos, e na residência do Utente, ou seja _____ (*morada do Utente*).

CLÁUSULA IX

Interrupção da Prestação de Cuidados

1. O Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador poderão interromper os cuidados, provisoriamente, desde que comuniquem por escrito, no modelo existente para o efeito, disponível no Complexo Social de Apoio à Pessoa Idosa, com a devida justificação e antecedência, ou seja, 5 dias úteis, na medida do possível;
2. Em situação de internamento hospitalar, devidamente comprovada por documento médico, em que é interrompida a prestação de cuidados por um prazo igual ou superior a 14 dias seguidos, não interpolados, a mensalidade terá uma redução de dez por cento da mensalidade;
3. Haverá lugar a uma redução de dez por cento na mensalidade quando o período de ausência de serviços devidamente fundamentada (com pré-aviso sempre que possível), por exemplo férias, seja igual ou exceda os 14 dias seguidos;
4. No caso de ser uma ausência prolongada de cuidados e prestação de serviços, igual ou superior de três meses seguidos e não podendo ultrapassar os seis meses, o Diretor Técnico ou seu substituto, deverá contactar o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para esclarecimento da situação real e aferição da necessidade do Utente pelo Serviço de Apoio Domiciliário;
 - a. No caso de o Diretor(a) Técnico(a), apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do Contrato de Prestação de Serviços;



CLÁUSULA X

Pagamento da Mensalidade do Utente

1. O valor da mensalidade do Utente é de _____
(Valor numérico e por extenso);
2. O pagamento da mensalidade deverá ser realizado na Secretaria-geral, durante o seu período de funcionamento até ao 15 dia do mês corrente, sendo a primeira mensalidade no ato de admissão;
3. O período de funcionamento da Secretaria-geral é das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h30m de 2ª a 5ª feira e das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h00m à 6ª feira;
4. Aquando do pagamento, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação;
5. Durante o Período de Acolhimento, o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador será contactado pelo Departamento Financeiro para clarificar o seguinte:
 - a. Qual o meio de comunicação preferencial;
 - b. Identificação das pessoas que irão proceder ao pagamento dos valores mensais.
6. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos” ou por transferência bancária com os seguintes Números de Identificação Bancária: PT50 0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0033 00000 718 014 805 926 (Millennium) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio), devendo o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador dirigir-se à Secretaria-geral a fim de levantar os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo pagamento;
7. Se até ao dia trinta do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o Departamento Financeiro na Secretaria-geral para expor as razões da sua impossibilidade;
8. O incumprimento reiterado, por parte do Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis, das obrigações constantes do presente Regulamento Interno de Funcionamento, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos o direito de rescisão imediata do contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação ao Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares ou Pessoas Corresponsáveis;
 - a. Considera-se que o não pagamento pelo Utente, Familiares Responsáveis, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis da Mensalidade do Utente, fixada no Contrato Prestação de Serviços é, só por si, motivo suficiente para que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos rescinda o Contrato de Prestação de Serviços, devendo notificar o Utente, Familiares Responsáveis, Outros Responsáveis e Pessoas Corresponsáveis dessa decisão com uma antecedência mínima de dez (10) dias em relação à data em que a mesma será concretizada, podendo esta decisão da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos ser anulada se, entretanto, o Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis procedam à regularização do pagamento do valor em débito;
9. No processo de admissão, o valor da mensalidade será proporcional aos dias de frequência do mês corrente e no âmbito do Programa de Acolhimento;
10. No caso de desistência por parte do Utente, independentemente das circunstâncias, o mesmo e/ou Familiar Responsável/Fiador devem comunicar à Direção Técnica a intenção de saída e a data prevista de saída, através de entrega da Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, não havendo lugar a reembolso da mensalidade do mês corrente;
11. A falta de pagamento da Mensalidade do Utente no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
 - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
 - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das participações;
 - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559ª do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.
12. O Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares ou Pessoas corresponsáveis, deverá manifestar em documento próprio e em situações excecionais (caso de incapacidades), a vontade de os vales postais referentes às pensões serem recebidos pela Misericórdia da Freguesia de Sangalhos.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CLÁUSULA IX

Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigora por tempo indeterminado, ou até que qualquer uma das partes o denuncie por escrito e com o máximo de antecedência possível;
2. Sempre que se verificarem alterações ao presente contrato o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes através de adenda escrita e assinada.

CLÁUSULA X

Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
 - a. Acordo das partes ou não renovação;
 - b. Revogação por uma das partes;
 - c. Incumprimento;
 - d. Inadaptação do Utente;
2. Em caso de o Utente e Familiar Responsável/Fiador pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Mesa Administrativa com o máximo de antecedência possível, através do preenchimento do formulário Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;
3. O número anterior não se aplica no caso de fato não imputável ao Utente como é o caso de morte ou acidente;
4. Qualquer dos Primeiro ou Segundos Outorgantes (a Instituição ou o Utente) poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes;
5. Poderá ainda o contrato ser resolvido nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação do Utente, ou seja, durante o Programa de Acolhimento, sendo neste caso, devida a Mensalidade de Utente, daquele mês e respetivas despesas;
6. O Familiar Responsável/Fiador não poderá cessar por si o contrato de prestação de serviços sem que o faça cessar em conjunto com o Utente;
7. No caso de revogação por motivo de revogação por uma das partes, incumprimento e inadaptação do Utente, a Misericórdia fará as diligências que se considerar adequadas, devidamente registadas em Processo Individual do Utente, assegurando-se que o Utente dispõe de alternativa adequada.

CLÁUSULA XI

Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de Litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Campus de Campolide 1099-032 Lisboa

Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); e-mail: cniacc@fd.unl.pt

Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

<https://www.facebook.com/cniacc>

CLÁUSULA XII

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CLÁUSULA XIII

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante, outro para o Segundo Outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital de Segurança Social, nos termos da legislação em vigor;
2. Por acordo das partes Outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como, no Regulamento Interno da Resposta Social;
4. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos;
5. O Utente e/ou Familiar Responsável, receberam, leram e aceitaram o Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (MFS.OM.O.IR.06/4) da respetiva Resposta Social o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA XIV

Obrigações Solidárias

1. O Familiar Responsável assume solidariamente com o Utente o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato de prestação de serviços, seus aditamentos ou alterações, em especial o pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família se se aplicar, e demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações derivadas do atraso ou do seu incumprimento, renunciando ao benefício da excussão prévia, subsistindo a fiança prestada ainda que haja alteração ao valor da Mensalidade de Utente, Participação da Família e/ou demais despesas;
2. Os demais Familiares, Pessoas Corresponsáveis ou Pessoa obrigada a prestar pensão de alimentos, obrigam-se, também solidariamente com o Utente e/ou Familiar Responsável no cumprimento de todas as cláusulas deste contrato de prestação de serviços, seus aditamentos ou alterações, em especial o pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família se se aplicar, e demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações derivadas do atraso ou do seu incumprimento, renunciando ao benefício da excussão prévia, subsistindo a fiança prestada ainda que haja alteração de valor da Mensalidade de Utente, Participação da Família e/ou demais despesas.

CLÁUSULA XVIII

Confidencialidade e Divulgação de dados

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais.
2. É expressamente proibida a divulgação de informações, que os Utentes e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

CLÁUSULA XIX

Encarregado da Proteção de Dados

1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;
2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

CLÁUSULA XX

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em ___/___/___ (colocar data)

Assinaturas:

1º Outorgante (s):

2º Outorgante:

3ºs Outorgantes - Familiar Responsável:

3ºs Outorgantes – Outros Familiares:

(colocar linhas em acordo com o numero de pessoas identificadas como 3º Outorgantes)

Sangalhos, ___/___/___ (colocar data)